

Processo: 1084418
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lajinha

À Secretaria da Segunda Câmara,

Às fls. 37/39, o eminente Conselheiro Gilberto Diniz exarou decisão monocrática de paralisação do certame e determinou a intimação dos Srs. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito de Lajinha, e Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, Pregoeiro, a fim de que comprovassem a publicidade do respectivo ato.

Intimados, os gestores carregaram aos autos os documentos de fls. 62/266, dentre eles o extrato de suspensão do Pregão Presencial n. 1/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28/1/2020, fl. 266.

Cessados os motivos da redistribuição temporária, nos termos do art. 127 do Regimento Interno, os autos vieram-me conclusos, fl. 268.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Secretaria, com vistas ao referendo pela Segunda Câmara da decisão monocrática proferida no dia 23/1/2020.

Referendada a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel para exame inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)